PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº5.005, DE 20 DE MAIO DE 2022

Acrescenta os artigos 2º-A e 2º-B na Lei nº 4.881, de 09 de junho de 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia 16 de maio de 2022, aprovou Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta os artigos 2ºA e 2ºB na Lei nº 4.881, de 09 de junho de 2021.

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 2º-A na Lei nº 4.881, de 09 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. O não atendimento das obrigações estabelecidas no artigo 2º desta Lei serão penalizadas da seguinte forma:

I – Advertência;

II – Multa, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por pessoa que estiver na fila.

Parágrafo Único. No caso de reincidência, o valor da multa mencionada no inciso II será de R$ 200,00 (duzentos reais)".

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 2º-B na Lei nº 4.881, de 09 de junho de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 2º-B. O valor da multa prevista no artigo 2º-A será atualizado monetariamente, a cada 12 meses, contados da publicação desta Lei, pelo índice do IGPM-FGV ou outro que venha a substituí-lo".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE MAIO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal